

**LEI N.º. 3298 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018.**

**“Altera metas e acrescenta estratégias no anexo único da Lei Municipal n.º. 3.167/15 – Plano Municipal de Educação e contém outras providências”**

**Gilmar Alves da Silva**, Prefeito de Quirinópolis, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei;

**Art.1º** - Fica acrescido a estratégia 1.23 na meta 1 e a estratégia 2.14 na meta 2, no anexo único da Lei Municipal n.º. 3.167/15, com seguinte a redação:

*“1.23 - Assegurar durante a vigência deste PME deste PME critérios estabelecidos para atendimento da demanda de vagas na Educação Infantil na etapa Creche nos Centros Municipais de Educação Infantil e nas Escolas Municipais, regulamentados por Instrução Normativa, portarias da SME e Resoluções do Conselho Municipal de Educação, conforme estratégias 1.2 obedecendo a ordem de prioridades para acesso, em conformidade com a estratégia 1.2 tais como:*

*I - Crianças cujo curador principal esteja trabalhando, com renda familiar de até 2 (dois) salários mínimos, e criança cadastrada no Programa Bolsa Família;*

*II - Criança vítima de violência doméstica ou com deficiência comprovada para atendimento na rede regular de ensino;*

*III - Criança com alguém do núcleo familiar incapaz por deficiência mental, doença crônica, dependente químico ou presidiário;*

*IV - Criança de mãe adolescente com frequência escolar comprovada;*

*V - Criança cujo curador principal esteja trabalhando, com renda familiar comprovada superior a 2 (dois) salários mínimos;*

*VI - Solicitação de vaga pelo uso do direito conforme Lei 9.394/96 de 20 de dezembro de 1996.*

*Parágrafo único: Em caso de empate nos critérios: I; II; III; IV; V e VI, terá prioridade a ordem de cadastro.”*

*“2.14 - Pactuar com o Estado o atendimento da Educação básica de 06 a 14 anos, estudando a demanda e oferta de matrículas nessa etapa da Educação Básica, estabelecendo mecanismos de articulação, em regime de cooperação e colaboração, estadualizando de forma gradativa, o Ensino Fundamental anos finais (de 6º ao 9º) e municipalizando os anos iniciais (1º ao 5º) do Ensino Fundamental. (Consonância com o PEE, Meta 2; Estratégia 2.11)”*

**Art. 2º** - Fica alterada a meta 5, a estratégia 5.1 e acrescentadas as estratégias 5.13 e 5.14 no anexo único da Lei Municipal nº. 3.167/15, com a seguinte redação:

*“Meta 5 - Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 2º (segundo) ano do Ensino Fundamental, em conformidade com a Base Nacional Comum Curricular, a partir do ano de 2019.”*

*“5.1 - Estruturar e garantir os processos pedagógicos de alfabetização nos anos iniciais do Ensino Fundamental, articulados com estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos (as) professores (as) alfabetizadores (as) e com apoio pedagógico específico, a fim de alfabetizar as crianças, até o final do 2º ano;”*

*“5.13 - Pactuar com a União, Governos Federal e Estadual programas para estudo e propostas de direitos e objetivos de aprendizagem que compõem a Base Nacional Comum Curricular do Ensino Fundamental.”*

*“5.14 - Aderir aos programas propostos pelo MEC/União de incentivo a alfabetização à vigência deste PME e aplicar os instrumentos de avaliação nacional, periódicos e específicos, para aferir a alfabetização das crianças, consolidando a alfabetização de todos os alunos até o final do 2º ano.”*

**Art. 3º** - Acrescentar-se-á a meta 7 à estratégia 7.25 no anexo único da Lei Municipal nº. 3.167/15, com a seguinte redação:

*“7.25 - Desenvolver Programa de Avaliação Municipal (IDEQ) – Índice de Desenvolvimento Educacional de Quirinópolis, cujos parâmetros estejam em consonância com as avaliações nacionais; com o objetivo de acompanhar e monitorar o índice da Educação Municipal.”*

**Art. 4º** - Fica alterada a meta 13 e a estratégia 13.1 no anexo único da Lei Municipal nº. 3.167/15, com a seguinte redação:

*“Meta 13 - Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 20% entre mestres e doutores.”*

*“13.1 - Incentivar gradualmente o aumento de 20% do número de mestres e doutores no município, durante a vigência deste plano.”*

**Art. 5º** - Os dispositivos constantes na Lei Municipal nº. 3.167/15 e as demais metas e estratégias constantes em seu anexo único permanecem inalterados.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 13 dias do mês de dezembro de 2018.

**GILMAR ALVES DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**ANTÔNIO MOREIRA BONFIM CEL/PM**  
Secretário da Adm. e Planejamento